

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº17.314.329/0001-20
NIRE 35.300.48875-0

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025, ÀS 14:00 HORAS OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome completo do [●]
debenturista:
CNPJ ou CPF do [●]
debenturista:
E-mail do debenturista: [●]
Telefone(s) para Contato: [●]

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em primeira convocação exclusivamente de forma digital e remota, em 24 de abril de 2025, às 14:00 horas, ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da International Meal Company Alimentação S.A.", celebrado em 09 de março de 2023, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a Pimenta Verde Alimentos Ltda. ("Pimenta Verde") e a Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. ("Frango Assado" e, em conjunto com a Pimenta Verde, as "Fiadoras") (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão").

Manifestação de voto:

- (i) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para a extensão, pelo período adicional de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data, do prazo para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, inclusive envolvendo reorganização societária da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer controlada (diretas ou indiretas) da Emissora, desde que observado o limite total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Venda de Ativos"), com conseqüente alteração dos itens (vi) e (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, observada a contrapartida* da Emissora abaixo indicada.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

(ii) a anuência prévia, pelos Debenturistas, para a exoneração da fiança prestada pelo Frango Assado no âmbito da Emissão e inclusão da Batata Inglesa como nova fiadora, de forma que a Pimenta Verde e a Batata Inglesa serão fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Emissora e entre si, das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, com consequente alteração dos itens pertinentes à fiança na Escritura de Emissão, observada a contrapartida* da Emissora abaixo indicada.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

(iii) a alteração das Cláusulas 5.2 e seguintes da Escritura de Emissão, de forma que seja permitida a realização pela Emissora, exclusivamente para fins do Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Venda, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures, em condições e prazos similares àqueles previstos na Escritura de Emissão para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, exceto pela incidência de prêmio, observada a contrapartida* da Emissora abaixo indicada.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

(iv) a realização do Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Venda (conforme abaixo definido), mediante o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sem a incidência do prêmio previsto na cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, ou Amortização Extraordinária Facultativa Venda (conforme abaixo definido) das Debêntures, conforme o caso, observada a contrapartida* da Emissora abaixo indicada.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

(v) a autorização para a prática, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, de todos os atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações a serem tomadas.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

***Em contrapartida aos temas dos itens (i) a (iv) da Manifestação de Voto acima, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento, a Emissora (a)** não realizará qualquer distribuição de dividendos extraordinários aos seus acionistas dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios e **(b)** a partir do recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item "(i)" desta Instrução de Voto à Distância, destinará percentual do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, para o resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, das Debêntures da 3ª Emissão (MEAL13), na mesma proporção dos valores a serem empregados pela Emissora para o resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, das debêntures da 4ª e 5ª emissões da Emissora (MEAL14 e MEAL15, respectivamente) ("Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Venda").

Cidade:	[●]
Data:	[●]

Assinatura: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível:

- (i)** o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos;
- (ii)** a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. As Instruções de Voto à Distância deverão ser assinadas, sendo aceitas as assinaturas através de plataforma digital, em conjunto com o envio de documento de identidade com foto do debenturista, e deverão ser enviadas, preferencialmente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, podendo ser encaminhada até o horário de início da assembleia, juntamente com os documentos listados no item 1 acima, aos cuidados da Emissora, para o e-mail ri@grupoimc.com.br e ao Agente Fiduciário, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br.